



Universidade do Minho

CONCURSO PÚBLICO

N.ºCCP USSIC-36/2022

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSOS AOS CAMPI
E PARQUES DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADOS

— —

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Conteúdo

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo n.º 1 Objeto do Concurso	4
Artigo n.º 2 Entidade Pública Adjudicante	4
Artigo n.º 3 Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo n.º 4 Impedimentos	4
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo n.º 5 Disponibilização e acesso ao procedimento	5
Artigo n.º 6 Esclarecimentos, Retificações e Alterações das Peças do Procedimento	5
SECÇÃO III PROPOSTAS	6
Artigo n.º 7 Documentos que constituem a proposta	6
Artigo n.º 8 Prazo e modo de apresentação da proposta	7
Artigo 9º Preço base	7
Artigo n.º 10 Idioma dos documentos da proposta	7
Artigo n.º 11 Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
Artigo n.º 12 Apresentação de propostas variantes	8
Artigo n.º 13 Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
Artigo n.º 14 Exclusão das propostas	8
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO	9
Artigo n.º 15 Critério de Adjudicação	9
Artigo n.º 16 Relatório preliminar de análise das propostas	9
Artigo n.º 17 Audiência Prévia	9
Artigo n.º 18 Relatório Final	9
Artigo n.º 19 Notificação da decisão de adjudicação	9



Universidade do Minho

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSOS AOS CAMPI E PARQUES DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADOS

Artigo n.º 20 Causas de não adjudicação	10
SECÇÃO V CONTRATO.....	10
Artigo n.º 21 Redução do contrato a escrito.....	10
Artigo n.º 22 Aprovação e notificação da minuta de contrato	10
Artigo n.º 23 Aceitação da minuta de contrato.....	10
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO	10
Artigo n.º 24 Documentos de habilitação.....	10
SECÇÃO VII OBRIGAÇÕES LEGAIS.....	12
Artigo n.º 25 Cumprimento das obrigações legais e contratuais	12
SECÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo n.º 26 Legislação Aplicável.....	12
ANEXOS	13
ANEXO I	14
ANEXO II	16
ANEXO III	17

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo n.º 1

Objeto do Concurso

- 1.O contrato a celebrar visa a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do atual sistema de controlo de acessos de viaturas aos Campi, bem como aos parques de estacionamento condicionados e seus sistemas de controlo de tráfego e evolutiva com acesso a novas versões e atualizações corretivas do software ASManager e GV-NVR da Geovision pelo período de 1 ano. Com este serviço pretende-se que a Universidade do Minho tenha acesso a um serviço de manutenção dos diversos componentes do sistema de controlo de acessos em caso de avaria ou mau funcionamento, bem como, à manutenção corretiva e evolutiva (novas versões) dos referidos softwares,
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.
3. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, da mesma, através do número 707451451, nos dias úteis das 08:00h às 24:00h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

Artigo n.º 2

Entidade Pública Adjudicante

entidade Adjudicante é a Universidade do Minho (UMinho), com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contacto institucional no âmbito do presente procedimento, na Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações, através do telefone +351253601400, fax +351253601419 e do endereço eletrónico ussic@ussic.uminho.pt.

Artigo n.º 3

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho

Artigo n.º 4

Impedimentos

1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo n.º 5

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis para consulta na Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações, no Campus de Gualtar, em Braga, onde podem ser examinados até ao prazo limite para a apresentação das propostas. A Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 09:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.
3. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no número 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP

Artigo n.º 6

Esclarecimentos, Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebra;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do artigo 116.º do CCP:
 - a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados

pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

8 – A pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

9 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO III PROPOSTAS

Artigo n.º 7

Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa, que deve ser enviada em ficheiro *pdf* com a designação “Anexo I_[designação_empresa].pdf”;
- b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Memória descritiva e justificativa dos serviços a prestar e demais documentos complementares, descritivos dos termos e condições da proposta, em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos;
- d) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

2 – Os preços constantes da proposta são indicados em euros, com 2 casas decimais e não incluem o IVA.

3 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta

sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos

Artigo n.º 8

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às 23:59 horas do 6.º dia contado da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Universidade do Minho em <http://www.acingov.pt>.
2. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.
5. Se a declaração indicada na alínea a) do n.º 1 do Artigo 7.º for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
6. Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
7. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida

Artigo 9º

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é estabelecido em **19.125,00€** (dezanove mil cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, incluindo as respetivas renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.
2. O preço base resulta dos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35ºA do CCP.

Artigo n.º 10

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos produzidos pelos fabricantes com as especificações técnicas dos bens, que podem ser redigidos em língua inglesa.

Artigo n.º 11

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 80 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo n.º 12

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação e propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo n.º 13

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Universidade do Minho em <http://www.acingov.pt>.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do presente artigo

Artigo n.º 14

Exclusão das propostas

- 1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 do Artigo 8.º do presente programa de concurso;
 - b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no Artigo 7.º do presente programa de concurso;
 - c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70º;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
 - g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;

- l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo n.º 15 Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de monofator de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço
2. No caso de o mais baixo preço ser apresentado em duas ou mais propostas admitidas, a adjudicação será efetuada mediante a realização de um sorteio como método de desempate, de acordo com o Regulamento em anexo ao presente convite (Anexo III).

Artigo n.º 16 Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo n.º 17 Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo n.º 18 Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo n.º 19 Notificação da decisão de adjudicação

- 1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
- 2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 23.º deste programa de procedimento;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto neste programa de concurso;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;

- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo n.º 20

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamenais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V

CONTRATO

Artigo n.º 21

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo n.º 22

Aprovação e notificação da minuta de contrato

- 1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 19.º do presente Programa.

Artigo n.º 23

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

SECÇÃO VI

HABILITAÇÃO

Artigo n.º 24

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;

- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no Artigo 3.º do presente programa de concurso.
- 4 – Todos os Documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, os referidos documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 5 – O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 6 – Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por um prazo máximo de 5 dias, se essa prorrogação for solicitada, pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.
- 7 – Não é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea b) do 1., caso o adjudicatário se encontre devidamente registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
- 8 – Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
- 9 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 10 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 11 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 12 - O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos

do 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

SEÇÃO VII OBRIGAÇÕES LEGAIS

Artigo n.º 25 Cumprimento das obrigações legais e contratuais

- 1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração, no presente procedimento é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.
- 2 – Pode não ser exigida a prestação de caução quando:
 - a) O preço contratual for inferior a 500.000,00€;
 - b) O adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º do Código dos Contratos Públicos; ou
 - c) Se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, ainda que exista contrato escrito.
- 3 – Quando, em conformidade com o previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação da caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.
- 4 – Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido pela entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente..

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo n.º 26 Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação específica aplicável

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Declaração (a que se refere o artigo 57.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos).

Anexo II – Modelo de Declaração (a que se refere o artigo 81.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos).

Anexo III - Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Universidade do Minho

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSOS AOS CAMPI E PARQUES DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADOS

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da UMinho, igualmente mandatados para o efeito.
- 8 - Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.